



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 16561.000065/2009-86
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 1402-002.134 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de março de 2016
Matéria LUCROS NO EXTERIOR
Embargante INTERCEMENT BRASIL S/A nova denominação de CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2004, 2005

OMISSÃO NO REGISTRO DA DECISÃO. LAPSO MATERIAL. CORREÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Devem ser acolhidos os embargos de declaração para suprir omissão no registro da decisão e adequá-la ao voto condutor do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão e retificar o registro da decisão no Acórdão 1402-001.713 que terá o seguinte teor : *“Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a exigência referente à controlada Holdtotal. Vencido o Conselheiro Carlos Pelá que votou por negar provimento integralmente. Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para cancelar a exigência referente à coligada Yguazú Cimento S/A e a exigência da CSLL referente à coligada Loma Negra. O conselheiro Carlos Pelá acompanhou o Relator pelas conclusões”.*

LEONARDO DE ANDRADE COUTO – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Fernando Brasil de Oliveira Pinto, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Frederico Augusto Gomes de Alencar, Paulo Mateus Ciccone, Demetrius Nichele Macei e Leonardo de Andrade Couto.

CÓPIA

Relatório

A interessada apresentou embargos de declaração contra o Acórdão 1402-001.713 prolatado por este Colegiado e que, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a exigência referente à controlada Holdtotal.; e, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso voluntário para cancelar a exigência referente às coligadas Yguazú Cimento S/A (IRPJ e CSLL) e Loma Negra (CSLL).

De acordo com a embargante a decisão teria incorrido em contradição, pois no bojo do voto condutor está expresso o cancelamento da exigência da CSLL referente à coligada Loma Negra enquanto a parte dispositiva da decisão menciona apenas o cancelamento da autuação referente à empresa Yguazú.

Em despacho regimental, a presidência do colegiado entendeu pela admissibilidade do recurso.

Voto

Conselheiro Leonardo de Andrade Couto

A interessada apresentou embargos de declaração contra o Acórdão 1402-001.713 prolatado por este Colegiado e que, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a exigência referente à controlada Holdtotal.; e, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso voluntário para cancelar a exigência referente às coligadas Yguazú Cimento S/A (IRPJ e CSLL) e Loma Negra (CSLL).

De acordo com a embargante a decisão teria incorrido em contradição, pois no bojo do voto condutor está expresso o cancelamento da exigência da CSLL referente à coligada Loma Negra enquanto a parte dispositiva da decisão menciona apenas o cancelamento da autuação referente à empresa Yguazú.

O voto condutor deixa claro que pela aplicação do entendimento do STF deveria ser cancelada a exigência da CSLL para a coligada Loma Negra (destaque acrescido):

[...]

Por outro lado, exclui-se da tributação o valor da CSLL referente aos rendimentos das empresas Loma Negra e Yguazú, pela aplicação da decisão do STF.

[...]

Entretanto, no que se refere à apreciação do recurso voluntário, o registro da decisão faz menção apenas ao cancelamento da autuação referente à coligada Yguaçu. Dessa forma cabe a correção da parte dispositiva para adequá-la ao resultado do julgamento.

O registro da decisão deve ficar com o seguinte teor:

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício para restabelecer a exigência referente à controlada Holdtotal. Vencido o Conselheiro Carlos Pelá que votou por negar provimento integralmente. Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para cancelar a exigência referente à coligada Yguazú Cimento S/A **e a exigência da CSLL referente à coligada Loma Negra**. O conselheiro Carlos Pelá acompanhou o Relator pelas conclusões.

É como voto.

Leonardo de Andrade Couto - Relator

Processo nº 16561.000065/2009-86
Acórdão n.º **1402-002.134**

S1-C4T2
Fl. 701

CÓPIA